

*Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas*  
Recebido em 04/06/2012 às 17:51  
Daniel - Matr. 46921/SF

MPV 571

00581



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

Dê-se ao parágrafo 17 do art. 61-A da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pelo art. 1º da MP 571, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 61-A .....

§ 17. Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no **caput** e nos §§ 1º a 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente, **condicionada a prévia indenização**.

**Justificativa**

A Lei Nº 9.433 de 2007, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, prevê a cobrança pelo uso de recursos hidráulicos e, em seu art. 22, estabelece que "Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hidráulicos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados....".

As propriedades que forem objeto de restrição adicional devem portanto ser previamente indenizadas.

Brasília, 4 de junho de 2012

Deputado Carlos Magno (PP/RO)

